



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 25 DE MAIO DE 2026

**APROVADO**  
**PUBLICADO**

Em 26 / 05 / 26  
Alvorada

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE LIMA DUARTE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a SANTA CASA DE LIMA DUARTE no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio de aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços hospitalares que serão prestados, conforme Termo de Colaboração que será celebrado após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o caput do artigo anterior será pago em parcela única, devendo o referido recurso ser executado segundo as diretrizes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** Os repasses de que trata essa lei poderá ser cessado por ato discricionário do executivo, em razão de indisponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** Fica a entidade contemplada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após o fim do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo poder Executivo ou que não preste contas no prazo acima assinalado, não poderá ser contemplada com novos recursos e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

RECEBI EM  
25 / 05 / 26  
Alvorada



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

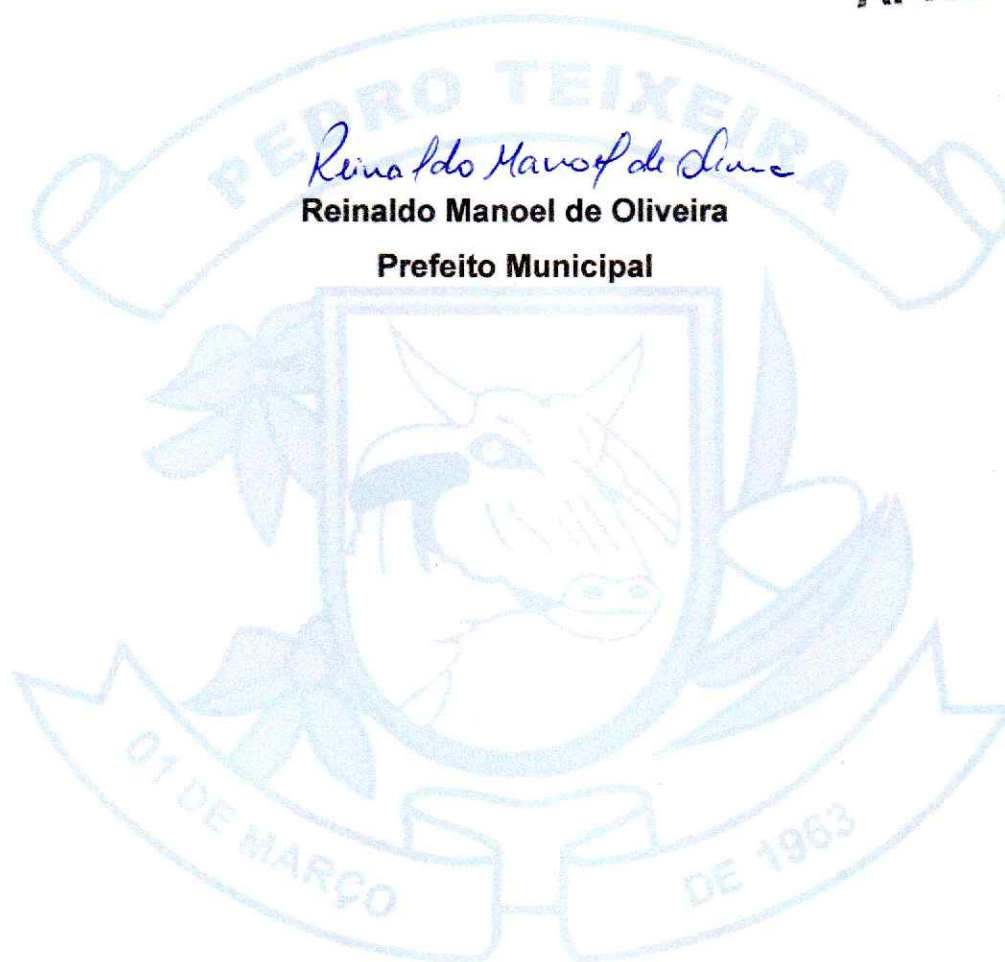
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Município, sujeito a alteração aprovada em orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 25 de maio de 2026

**APROVADO**



*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 13/2026, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Lima Duarte-MG e dá outras providências.**

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis.

A Santa Casa de Lima Duarte trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, de excepcional interesse ao Município de Pedro Teixeira, principalmente por prestar atendimento médico-hospitalar a nossa população.

Como se sabe, o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, é insuficiente para satisfazer plenamente os serviços prestados à população nos procedimentos hospitalares, cirúrgicos e tratamentos medicamentosos necessários, bem como fazer frente às inerentes despesas de manutenção e pessoal decorrentes do funcionamento do hospital, portanto, necessário a cooperação do Município.

Assim, a proposição em pauta se dá no sentido de proporcionar, tanto quanto possível, maior capilaridade nas ações de serviços de saúde disponibilizados a nossa cidade e, concomitantemente, viabilizar e contribuir financeiramente com a entidade.

Estas são as objetivas razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei e espera-se a aprovação pelos senhores edis.

Pedro Teixeira, 25 de maio de 2026

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES N°019/2026

### PROJETO DE LEI N° 013/2026

**APROVADO**

#### 1 - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei n° 13/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o repasse de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcela única, para custeio de materiais de consumo e prestação de serviços hospitalares pela **Santa Casa de Lima Duarte – MG**.

A proposição tem por finalidade precípua viabilizar e contribuir financeiramente com a referida entidade de saúde, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, para que preste assistência complementar de saúde à população local, em razão da notória insuficiência dos repasses ordinários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em sua justificativa, o Poder Executivo esclarece que a medida de cooperação mútua é imperativa para suprir a defasagem financeira dos serviços médico-hospitalares, garantindo a continuidade do atendimento à população.

É o relatório.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, compete às Comissões de **Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** verificar se a matéria obedece aos ditames do ordenamento jurídico vigente.

A saúde pública é direito fundamental de todos e dever do Estado (Art. 196 da CF), constituindo matéria de competência comum entre os entes da Federação a iniciativa de lei para a concessão de subvenções e parcerias com o terceiro setor é privativa do Chefe do Executivo, em conformidade com o Art. 44, incisos III, IV e V da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira – MG.

O Art. 3° do projeto estabelece salvaguarda financeira essencial. A obrigação de prestar contas em 90 dias após o exercício de 2026 e a previsão de suspensão de repasses em caso de irregularidades estão em perfeita simetria com a jurisprudência do TJMG e com as decisões do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Conclui-se, portanto, que a redação do projeto de lei se apresenta estruturada de modo tecnicamente seguro e apto a conciliar a viabilidade do custeio de saúde com a estrita proteção ao erário municipal.

**APROVADO**


## 3 - CONCLUSÃO:


Ante o exposto, considerando a constitucionalidade e a adequação financeira da matéria, as Comissões de **Legislação e Justiça** e de **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 13/2026**


Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

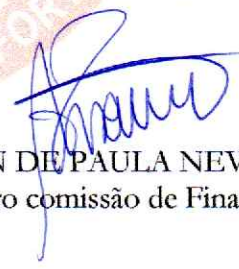
  
WAGNER LOPES PEREIRA – MDB  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
AMARILDO JOSE DE OLIVEIRA – MDB  
Relator comissão de legislação e justiça

  
ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD  
Membro comissão de legislação e justiça

  
CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB  
Presidente comissão de Finanças

  
CHARLES RAUL CARDOSO – MDB  
Relator comissão de Finanças

  
ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD  
Membro comissão de Finanças